

DESPACHO DE SUSPENSÃO CAUTELAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PROCESSO Nº 55/2026

Assunto: Suspensão cautelar do procedimento licitatório para análise técnica e jurídica do item 3.3 do Edital.

Vistos.

Considerando o teor do **Memorando nº 10/2026 – UCCI**, de 3 de agosto de 2026, por meio do qual a Unidade Central de Controle Interno recomendou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 15/2026;

Considerando que a recomendação foi expedida em razão do recebimento de requisição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando justificativa acerca da exigência constante do **item 3.3 do Edital**, que limita a participação de licitantes em razão da localização geográfica da sede, filial, depósito, centro de distribuição ou estabelecimento operacional;

Considerando a necessidade de reavaliação da referida cláusula e da fundamentação técnica e jurídica que sustenta sua manutenção, especialmente quanto à compatibilidade da exigência com os princípios da legalidade, igualdade, isonomia, motivação, competitividade, proporcionalidade, ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 9º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e 11, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a medida cautelar possui natureza preventiva e visa resguardar a regularidade do procedimento, evitar a prática de atos potencialmente passíveis de revisão e assegurar que o prosseguimento da licitação ocorra em conformidade com a legislação aplicável;

Considerando, por fim, o poder-dever da Administração de revisar seus próprios atos e adotar medidas preventivas destinadas à proteção do interesse público;

DECIDO:

1. SUSPENDER CAUTELARMENTE, com efeitos imediatos e por prazo indeterminado, o **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, inclusive a realização da sessão pública, o recebimento e a abertura das propostas, a fase de lances e os demais atos e prazos subsequentes, até ulterior decisão administrativa.

2. A suspensão permanecerá vigente até a conclusão da análise técnica e jurídica relativa à exigência constante do item 3.3 do Edital e a decisão da autoridade competente quanto à manutenção, exclusão ou adequação da cláusula.

3. Encaminhem-se os autos:

I – ao setor responsável pelo planejamento da contratação e à unidade requisitante, para que apresentem manifestação técnica circunstanciada sobre:

- a) a necessidade concreta da exigência prevista no item 3.3 do Edital;
- b) a relação da limitação geográfica com a natureza e as condições de execução do objeto;
- c) a existência de alternativas menos restritivas capazes de assegurar o atendimento da necessidade administrativa;
- d) os impactos da cláusula sobre a competitividade, a participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa; e
- e) a conveniência de manutenção, alteração ou exclusão da exigência;

II – à Assessoria Jurídica Municipal, após a manifestação técnica, para análise da legalidade da cláusula e emissão de parecer quanto às providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

4. Determinar ao Pregoeiro que adote as providências necessárias para:

I – registrar imediatamente a suspensão do certame na plataforma eletrônica utilizada para sua realização;

II – interromper os atos, prazos e movimentações relacionados à sessão pública;

III – comunicar a suspensão aos licitantes e demais interessados eventualmente cadastrados;

IV – providenciar a publicação do respectivo aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no sítio eletrônico oficial e nos mesmos meios empregados para a divulgação do edital; e

V – juntar aos autos os comprovantes dos registros, comunicações e publicações realizadas.

5. A presente suspensão não importa em reconhecimento antecipado de ilegalidade, nulidade ou invalidade do item 3.3 do Edital, constituindo medida preventiva destinada a permitir sua avaliação técnica e jurídica antes do prosseguimento do procedimento.

6. Concluídas as análises, os autos deverão retornar à autoridade competente para decisão fundamentada acerca:

I – da retomada do certame sem alterações;

II – da retificação do instrumento convocatório;

III – da necessidade de adoção de outras providências administrativas; ou

IV – da eventual anulação ou revogação, total ou parcial, caso presentes os respectivos pressupostos legais.

7. Caso seja promovida alteração no Edital que possa comprometer ou influenciar a formulação das propostas, deverá ser realizada nova divulgação pelos mesmos meios utilizados originalmente, com reabertura integral dos prazos aplicáveis, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza dos Valos/RS, 4 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.04 08:24:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**PAULO CEZAR
MARANGON:4
5269360063**

PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

CIÊNCIA E CUMPRIMENTO

Declaro ciência do presente Despacho e adotarei as providências necessárias à suspensão operacional do Pregão Eletrônico nº 15/2026, às comunicações aos interessados e à publicidade do ato.

Fortaleza dos Valos/RS, 4 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JOAO EDUARDO HERMES DE CAMPOS**
Data: 04/08/2026 08:28:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO EDUARDO HERMES DE CAMPOS

Pregoeiro

Portaria nº 11.584, de 2 de outubro de 2025